
Administração Central

ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS ENVELOPES Nº 02 HABILITAÇÃO REFERENTE PROCESSO Nº 629941/2020 – TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020, QUE TEM POR OBJETO AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA CAIXA DE ELEVADOR E REFORMA VISANDO A ADEQUAÇÃO PARA ACESSIBILIDADE NO CAMPUS ETEC/FATEC CARAPICUIBA, LOCALIZADA NA AVENIDA FRANCISCO PIGNATARI, 650 – VILA GUSTAVO CORREIA – CEP 06310-390 – CARAPICUIBA/SP. Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, às treze horas, a Comissão Especial de Licitação, designada por meio da Portaria CEETEPS/GDS nº 2931 de 15 de novembro de 2020, expedida pela Professora Laura M. J. Laganá, Diretora Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 16 de novembro de 2020, consoante documentos acostados aos autos, neste ato representada pelos membros, JOSE JOAQUIM DE OLIVEIRA VICENTE – RG 42.920.954-x, ALEXANDRE DE PAULA TOLEDO – RG 42.098.272-3, e GILBERTO DE OLIVEIRA – RG. 20.215.639-5, para, sob a Presidência do primeiro, proceder aos trabalhos pertinentes à referida licitação, reuniu-se na sede da Administração Central do CEETEPS, para concluir o julgamento dos documentos de Habilitação das três primeiras empresas licitantes classificadas, na conformidade da Lei Estadual nº 13.121/2008, quais sejam: 1) NITERÓI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - 2) NORTE PAULISTA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e 3) DAMO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, segundo comunicado de julgamento do envelope 1 – proposta, publicado no Diário Oficial do Estado em 06 de fevereiro de 2021, acostado aos autos. Inicialmente, com os dados das empresas, verificou-se nos sites competentes - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, site “esanções” do Estado de São Paulo e CNJ – Improbidade Administrativa (inclusive do sócio majoritário das empresas, nas ordenanças da Lei 8.429/92) - que nenhuma dessas empresas foram apenadas nos termos do item 2 do edital, além disso, também fora consultada as regularidades fiscais e trabalhista conforme item 5.1.2 do edital, estando todas encartadas aos autos. Com relação à averiguação da qualificação técnica, fora juntado Relatório aos autos, cuja análise fora efetuada pelo Membro da Comissão da Área Técnica, o qual registrou que as empresas NITERÓI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e 2) NORTE PAULISTA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, não atenderam às normas do item 5.1.4 do edital alínea C – Capacidade Técnica profissional, pois os atestados apresentados não possuem o registro do CREA ou CAU, isto é, não vieram acompanhados das devidas CAT, motivo pelo qual, tais atestados não podem ser considerados para comprovação da Qualificação Técnico Profissional. Diante disso, a Comissão deliberou no sentido de **INABILITAR** as empresas NITERÓI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e NORTE PAULISTA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Quanto a empresa DAMO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, a Comissão de Licitação, entendeu por **HABILITA-LA**, devido cumprimento das normas editalícias. Ademais, diante das inabilitações ocorridas, caso não haja Recurso, em observância ao item 8.1 do edital, fica designada a data de **05/03/2021 às 10h** para a abertura dos Envelopes 2 - Habilitação das empresas RNG CONSTRUÇÕES EIRELI - quarta colocada e ENGEMOB CONSTRUÇÕES LTDA EPP – quinta colocada, nos termos da Lei nº 13.121/2008. Todos os membros da Comissão que

Administração Central

participaram deste julgamento concordaram com as análises efetuadas, confirmando as decisões consignadas neste instrumento. Nesse sentido, cabe registrar que os membros da Comissão – Sra. Denise Helena dos S. Sandrini e Sr. Danilo Ribeiro de Aguiar, encontram-se em período de férias, razão pela qual não assinaram a presente Ata. Por fim, a Comissão determinou a publicação da decisão no Diário Oficial do Estado de São Paulo, facultando aos interessados, a partir do dia subsequente à publicação, o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, estabelecidos pela alínea “a”, inciso I, do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/1993. Nada mais havendo a acrescentar, foi por mim, Alexandre de Paula Toledo – Membro da Comissão Especial de Licitação - lavrada a presente ata, que, depois de lida e aprovada, segue assinada por todos os membros presentes:

MEMBROS DA COMISSÃO		ASSINATURAS
José Joaquim de Oliveira Vicente	PRESIDENTE	
Alexandre de Paula Toledo	MEMBRO	
Gilberto de Oliveira	MEMBRO	